



LEI Nº 954/2023

**“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ
PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, no mês de dezembro de 2023, inclusive, Conselheiros Tutelares e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES).

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – Auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – Servidor municipal: pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

- a) Quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;
- b) O conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2023 é de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

§1º. O valor é devido à razão de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês no exercício de 2023.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O período em que o servidor estiver em gozo de benefício previdenciário durante o ano de 2023 será computado para fins desta lei.

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2023, todos os servidores do Executivo Municipal, inclusive os Conselheiros Tutelares e servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sarzedo (IPRES).

Art. 4º. A partir de janeiro de 2024 retorna o valor e as condições relativo ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2023.

Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal